



Número: **5028847-56.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **01/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 45.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELMO CALCADOS S/A (AUTOR)	YAGO DIAS DE PAULA (ADVOGADO) LUCAS PANTUZZA RAMOS (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO) IGOR PEREIRA ARANTES (ADVOGADO) LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) BRAULIO CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO) JORDANO AUGUSTO SOUZA FERNANDES (ADVOGADO) VERONICA SCARPELLI CABRAL DE BRAGANCA (ADVOGADO)
ELMO CALCADOS S/A (RÉU)	LETICIA TRIVELLATO ARRUDA (ADVOGADO) BREMNER DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO) JULIANA FERREIRA MORAIS (ADVOGADO)
MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADVOGADO)

Credores (TERCEIRO INTERESSADO)

DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR (ADVOGADO)
RODRIGO SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)
CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO)
BRUNA FARIA PICOLLO (ADVOGADO)
GUILHERME ANTONIO (ADVOGADO)
FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO)
GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO)
VINICIUS MARTINS DUTRA (ADVOGADO)
JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS (ADVOGADO)
MIRIAN COUTO FARIA (ADVOGADO)
RODRIGO ALVES MIRON (ADVOGADO)
DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI (ADVOGADO)
ROBERTA DRESCH (ADVOGADO)
THAIS GARCIA VIEIRA DAMASO (ADVOGADO)
STEFANIE JIMENEZ WENDE (ADVOGADO)
JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)
MARILENE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO)
MIRLENE APARECIDA FERREIRA (ADVOGADO)
JERONIMO GONCALVES COSTA (ADVOGADO)
LAIS LEONCIO CRUZ SANTOS (ADVOGADO)
LUIZ ALBERTO PORTELA COLEN (ADVOGADO)
POLLYANNA AZEVEDO COSTA DA SILVA (ADVOGADO)
ABRAO LOWENTHAL (ADVOGADO)
VALERIA PIVA SCHIMIDT BRITO (ADVOGADO)
FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (ADVOGADO)
DAVID CHIEN (ADVOGADO)
VANESSA MEDEIROS MEIRA (ADVOGADO)
FELIPE TONATTO (ADVOGADO)
LUCIANA POSSER (ADVOGADO)
GLEICE CHIEN (ADVOGADO)
CHIEN CHIN HUEI (ADVOGADO)
NILTON ALEXANDRE BORGES (ADVOGADO)
JOAO ALFREDO DRUMOND FERREIRA DE MELO (ADVOGADO)
GABRIELA ARRUDA LEITE (ADVOGADO)
CRISTINA MENNA BARRETO PIRES (ADVOGADO)
JOSE MIGUEL FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
DANIELA MACHADO SILVEIRA VIANA (ADVOGADO)
MARCOS CHAVES VIANA (ADVOGADO)
RENATA SENA DE CASTRO (ADVOGADO)
CESAR ROBERTO ENDRES (ADVOGADO)
HERIVELTO PAIVA (ADVOGADO)
RONALDO CARLOS FERREIRA (ADVOGADO)
DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA (ADVOGADO)
FELIPE CHALFUN (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO)
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO)
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
CAIO BRUNO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
MATHEUS MARCHIS SCHWINGEL (ADVOGADO)
LUCIANE WAGNER MOLTER (ADVOGADO)
KARIN TERESINHA DILL BOHN (ADVOGADO)
MICHELE BESUTTI (ADVOGADO)
CICERO PAIVA (ADVOGADO)
EDILSON TEODORO AMARAL (ADVOGADO)

		DANIELA APARECIDA DE REZENDE (ADVOGADO) MARCEL COLLESI SCHMIDT (ADVOGADO) ROBERTO TADEU UNTI MIGUEL (ADVOGADO) RICARDO MARFORI SAMPAIO (ADVOGADO) LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES (ADVOGADO) ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO) HERB VITOR RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO) JOHNATHAN ERIKSEN RODRIGUES VITOR (ADVOGADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11250 288	26/07/2016 11:58	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

Autos nº 5100831-03.2016.8.13.0024

ELMO CALÇADOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos de sua Recuperação Judicial, tendo tomado conhecimento do teor da decisão de **ID 10135264**, vem, por seu advogado que esta subscreve, com todo o respeito pelas decisões proferidas por este juízo e com supedâneo nos artigos 494, II e 1.022, I e II, todos do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que a seguir se articulam.

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, há que se esclarecer que os procuradores da recuperanda somente tomaram ciência da decisão embargada no dia **19/07** (terça feira), portanto, o prazo de 5 dias úteis para oposição desta manifestação somente atingirá seu termo na data de hoje, sendo manifestamente tempestiva.

II – SINOPSE FÁTICA

Em petição de **ID 9631509**, evocando o art. 52, IV, da LFRJ, a DD. Administradora Judicial requereu que V. Exa. determinasse a apresentação mensal das contas da recuperanda, fixando um prazo para tanto.

Em decisão de **ID 10135264**, V. Exa. determinou que as contas da recuperanda fossem apresentadas até o 5º dia útil de cada mês e, ainda, em relação às contas dos meses de março, abril, maio e junho, restou determinado o prazo de 30 dias (a contar da publicação do aresto).

Não se olvida que decisão judicial não se discute, se cumpre. Contudo, não se pode negar que o v. aresto se mostra, *data venia*, omissivo ao deixar de considerar algumas particularidades relacionadas à recuperanda, de modo que, com todo o respeito, a realidade fática da vivenciada pela **ELMO** impede o cumprimento da decisão proferida. Explica-se.

Como se sabe, a recuperanda tem como objeto social o comércio varejista, realizado em 55 lojas que se encontram em diversas cidades. Bem por isso, **APENAS** com o processamento de seu estoque (realizado todos os meses e que precede a elaboração do balancete) a **ELMO** gasta 12 dias.

Sendo assim, de plano se verifica a impossibilidade da recuperanda apresentar as suas contas mensais a cada 5º dia útil de cada mês, razão pela qual se requer que, dando provimento a estes aclaratórios, V. Exa. altere a decisão embargada e determine que os balancetes sejam apresentados até o 15º dia útil de cada mês posterior à sua elaboração. Ou seja, o balancete de julho seria apresentado até o 15º dia útil de agosto, o de agosto até o 15º dia útil de setembro e assim por diante.

Ademais, dadas às peculiaridades já mencionadas, a Embargante requer que o prazo de 30 dias determinado para a apresentação das contas referentes aos meses de março, abril, maio e junho, seja prorrogado por mais 30 dias, oportunidade em que os balancetes serão apresentados impreterivelmente.

Sendo assim, diante da impossibilidade de se cumprir a decisão proferida no prazo estipulado, considerando se tratar de questão formal que não implicará em prejuízo aos credores



da recuperanda, é certo que não há qualquer óbice ao acolhimento destes aclaratórios.

III – CONCLUSÃO

A questão é de fácil apreensão e não demanda maiores digressões e, tendo em vista que o art. 494, II do CPC autorizou o julgador a alterar sua decisão mediante a oposição de Embargos de Declaração, a Embargante roga a V. Exa. para que se digne de proferir **NOVA DECISÃO**, determinando que as contas mensais **ELMO** sejam apresentadas até o 15º dia útil e que seja prorrogado por mais 30 dias o prazo para apresentação das contas referentes aos meses de março, abril, maio e junho.

Ainda, acaso entenda necessário, pugna para que V. Exa. determine a intimação da DD. Administradora Judicial para que se manifeste acerca do exposto.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2016

Jordano Augusto Souza Fernandes
OAB/MG 165.612
Assinatura Digital

